

1 DEFINIÇÕES

Para fins deste **CONTRATO**, aplicam-se as seguintes definições:

- 1.1 **SERVIÇO** – Serviço de Acesso Local, o qual consiste no provimento, a um único Cliente e para seu uso exclusivo, de circuitos digitais, não comutados, síncronos em todas as velocidades e assíncronos nas velocidades até 14,4 K e 19,2 K, tendo como finalidade a ligação entre as dependências do **CLIENTE** e o Ponto de Presença da **EMBRATEL** mais próximo na mesma localidade.
- 1.2 **Rede do CLIENTE** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes ao **CLIENTE**.
- 1.3 **Rede Digital da EMBRATEL** – conjunto de equipamentos, cabos e softwares interligados e pertencentes à **EMBRATEL**, configurados para transportar sinais digitais.
- 1.4 **Ponto de Presença da EMBRATEL** – Ponto de entrada na rede digital da **EMBRATEL**.

2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O **SERVIÇO** tem como função básica prover Acesso dedicado digital para conectar um ponto de rede do **CLIENTE** diretamente a um ponto de presença da **EMBRATEL**, na capacidade escolhida pelo cliente.
- 2.2 O **SERVIÇO** ora contratado é para uso privativo e exclusivo do **CLIENTE**, destinando-se a interligação de suas dependências às dependências da **EMBRATEL**.
- 2.3 É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros do **SERVIÇO**, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.
- 2.4 O uso compartilhado do **SERVIÇO** não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15.12.76 (Lei das Sociedades por Ações), e também quando se tratar de tráfego de **CLIENTE** provedor Internet, cursando o **SERVIÇO** para atingir a rede de suporte do Serviço IP da **EMBRATEL**.
- 2.5 As alterações no **SERVIÇO**, por solicitações do **CLIENTE**, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características do **SERVIÇO** poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 2.6 No caso de contratos com múltiplos circuitos de Acesso, a vigência do período contratado é a mesma para cada um dos circuitos.
- 2.7 Após a vigência do período contratado, caso não haja manifestação em contrário de uma das Partes com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do período em vigor, o período contratado para o circuito, seus anexos e termos aditivos conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO, será automaticamente renovado por iguais períodos sucessivos, nas mesmas condições da contratação inicial.
- 2.8 Após o vencimento do primeiro período contratado, a multa contratual – conforme item 10.2 deste documento – para os demais períodos de renovação automática estará extinta.
- 2.9 No primeiro mês de ativação de cada Acesso ou toda vez que o **CLIENTE** solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação - interno ou externo - lhe será cobrada 1 (uma) taxa de serviço a valores vigentes na época da solicitação, por **SERVIÇO** a ser alterado.
- 2.10 Serão considerados iniciados o serviço de Acesso e o prazo contratado a partir de sua ativação, devidamente comunicada ao **CLIENTE**.

- 2.11 Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do **CLIENTE**, o **SERVIÇO** será considerado ativado comercialmente e iniciado seu faturamento. Caso o atraso seja por responsabilidade da **EMBRATEL**, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, após a ativação, de igual período relativo ao atraso.
- 2.12 Caso a **EMBRATEL** constate condições supervenientes que afetem a disponibilização e/ou a prestação do **SERVIÇO** nas condições originalmente propostas e contratadas, tais como aumento dos custos de implantação e/ou contratação de infraestrutura, a **EMBRATEL** reserva-se a prerrogativa de propor ao **CLIENTE**, mediante notificação por escrito, a revisão das condições contratadas, no intuito de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.
- 2.12.1 Recebida a notificação de revisão da **EMBRATEL**, o **CLIENTE** deverá manifestar-se, por escrito, no prazo de até (02) dois dias úteis, indicando sua aceitação ou discordância.
- 2.12.2 Decorrido o prazo ora mencionado sem que o **CLIENTE** se manifeste a respeito, a proposta de revisão será considerada tacitamente aceita e automaticamente incorporada ao **CONTRATO** para todos os fins de direito, ficando o **CLIENTE**, a partir de então, sujeito a todas as penalidades aplicáveis caso posteriormente venha a optar por denunciar o **CONTRATO**.
- 2.12.3 Manifestando-se o **CLIENTE** contrariamente à proposta de revisão dentro do prazo indicado no item 2.12 acima e não havendo um consenso acerca das novas condições comerciais em até 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação da **EMBRATEL**, o presente **CONTRATO** será considerado imediatamente extinto, sem qualquer ônus, penalidade e/ou responsabilidade para qualquer das Partes.

3 DIREITOS DO CLIENTE

3.1 São direitos do **CLIENTE**, dentre outros previstos na regulamentação vigente e no presente **CONTRATO**, os abaixo relacionados:

3.1.1 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do **SERVIÇO**, a partir da purgação de mora ou de acordo celebrado com a **EMBRATEL**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

3.1.2 Ser tratado de forma não discriminatória quanto às condições de acesso e fruição do **SERVIÇO**;

3.1.3 Encaminhar reclamações ou representações aos órgãos de defesa do consumidor e/ou à Agência Nacional de Telecomunicações cujo endereço e dados de contato são os seguintes:

Site da ANATEL: www.anatel.gov.br

Site da Biblioteca da ANATEL: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

Endereços e Telefones da ANATEL:

Sede - Brasília:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos E e H

CEP 70.070-940 - Brasília - DF

Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo

Atendimento Eletrônico:

Central de Atendimento: 133

Pabx: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

3.1.4 Usufruir da continuidade do **SERVIÇO** pelo prazo contratual; e

3.1.5 Receber as Contas de Prestação de Serviços (CPS) no prazo acordado, contendo o valor cobrado pela **EMBRATEL**

4 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 4.1 Fornecer todas as informações necessárias à prestação do **SERVIÇO**, em especial aquelas que constam do **TERMO DE ADESÃO**, e outras que venham a ser solicitadas pela **EMBRATEL**.
- 4.2 Indicar e manter responsáveis comercial e técnico para contato por parte da **EMBRATEL**, informando no **TERMO DE ADESÃO** sua qualificação.
- 4.3 A utilização do **SERVIÇO** é de responsabilidade do **CLIENTE**, não sendo a **EMBRATEL** responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o **CLIENTE** venha a sofrer em virtude da utilização do **SERVIÇO** aqui contratado, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização do **SERVIÇO** por parte do **CLIENTE**.
- 4.4 Caberá ao **CLIENTE** providenciar, operar e manter os equipamentos de sua propriedade instalados em suas dependências, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.
- 4.5 Comunicar à **EMBRATEL** o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho do **SERVIÇO**.
- 4.6 Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos / sistemas da **EMBRATEL** e/ou de seus prepostos.
- 4.7 Nos casos em que houver substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano por responsabilidade do **CLIENTE**, as despesas necessárias à recuperação do Acesso deverão ser integralmente ressarcidas à **EMBRATEL**.
- 4.8 Indenizar integralmente a **EMBRATEL** por custos diretos ou indiretos, gastos, perdas ou obrigações assumidas pela **EMBRATEL** devido ao não cumprimento, por parte do **CLIENTE**, de suas obrigações.
- 4.9 Permitir, a qualquer momento, o livre acesso do pessoal técnico da **EMBRATEL**, em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança.

5 OBRIGAÇÕES DA EMBRATEL

- 5.1 Prestar o **SERVIÇO** atendendo aos requisitos fornecidos pelo **CLIENTE**, em especial àqueles que constam do **TERMO DE ADESÃO**, garantindo a velocidade contratada.
- 5.2 Agendar com o **CLIENTE** data para a eventual execução de testes específicos envolvendo a Rede do **CLIENTE**.
- 5.3 Comunicar ao **CLIENTE** a existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação do **SERVIÇO**.
- 5.4 Manter centro de atendimento ao **CLIENTE** em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive em feriados, acessado gratuitamente por telefone, com a finalidade de:
 - 5.4.1 Atender a reclamações quanto à interrupção na prestação do **SERVIÇO** ou a contestação em itens da fatura;
 - 5.4.2 Atender a pedidos de esclarecimento sobre o **SERVIÇO**.

- 5.5 Fazer diagnóstico das falhas no **SERVIÇO** relatadas pelo **CLIENTE**.
- 5.6 Providenciar a recuperação de falhas na prestação do **SERVIÇO**, comunicadas pelo **CLIENTE**, mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do **SERVIÇO**.
- 5.7 A responsabilidade da **EMBRATEL** sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal do **SERVIÇO** aqui contratado.
- 5.8 A ativação e a manutenção do **SERVIÇO** são de atribuição exclusiva da **EMBRATEL** e/ou de seus prepostos.
- 5.9 Compete à **EMBRATEL** definir os tipos de equipamentos que constituirão o Acesso.
- 5.10 Havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes do **SERVIÇO**, o seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da **EMBRATEL** e/ou de seus prepostos.
- 5.11 A **EMBRATEL** reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

6 PAGAMENTO

- 6.1 O **CLIENTE** pagará pela prestação mensal do **SERVIÇO**, por Procedimento Associado e Serviços Suplementares os preços definidos no **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO** ou, quando não previsto no **TERMO DE ADESÃO**, aqueles praticados pela **EMBRATEL**, respeitadas as demais condições contratuais aplicáveis.
- 6.2 Os valores discriminados no **TERMO DE ADESÃO** são líquidos e serão acrescidos dos tributos e contribuições incidentes (ICMS, PIS e COFINS), de responsabilidade de recolhimento da **EMBRATEL**.
 - 6.2.1 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes ou das regras de incidência (seja de base de cálculo ou de alíquotas), que importem em alteração dos encargos tributários do **SERVIÇO**, os respectivos valores serão automaticamente ajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.
 - 6.2.2 Os pagamentos realizados pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** serão efetuados sem qualquer retenção, exceto aquelas obrigatórias por lei.
- 6.3 Alterações em qualquer das condições de prestação do **SERVIÇO** por motivo de ordem técnica ou por solicitação por escrito do **CLIENTE**, aceitas por escrito pela **EMBRATEL**, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CLIENTE**.
- 6.4 Aos preços descritos no **TERMO DE ADESÃO** a este **CONTRATO** serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO** ou de sua(s) sucessiva(s) renovações, calculados pela variação positiva do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação positiva dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência estabelecida no **TERMO DE ADESÃO** a este **CONTRATO** ou o mês anterior ao mês do último reajuste contratual.
 - 6.4.1 Na hipótese de superveniência de norma que venha a permitir o reajuste dos preços deste **CONTRATO** em periodicidade inferior à permitida no momento de sua celebração, será a mesma imediatamente aplicada, de forma tal que os mencionados preços sejam sempre reajustados na menor periodicidade permitida. A fórmula para o reajuste é a seguinte:
 $P_n = P_b \cdot (I_n / I_b)$
Em que:

- Pn** – Preço após o reajuste (Reais);
Pb – Preço básico a reajustar (Reais);
In – Número índice do IGP-DI do mês anterior ao mês de reajuste;
Ib – Número índice do IGP-DI da data de referência do **CONTRATO** ou do mês anterior ao mês do último reajuste.

7 FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O **SERVIÇO** será faturado através de Conta de Prestação de Serviços (CPS) emitida pela **EMBRATEL** e enviada ao **CLIENTE** para o endereço de cobrança indicado no **TERMO DE ADESÃO** a este **CONTRATO**, devendo o pagamento ser efetuado em agência bancária e atendendo às demais estipulações da própria CPS.
- 7.1.1 A penalidade durante o período de interrupção, conforme estipulado no item 9.1.2.1 abaixo, será faturada através de documento em separado.
- 7.2 A CPS estará à disposição do **CLIENTE** no endereço de cobrança com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.
- 7.2.1 A mudança do endereço para o qual a CPS deva ser enviada, será comunicada por escrito pelo **CLIENTE** à **EMBRATEL** com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.
- 7.3 O não pagamento da CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** às sanções constantes do item Penalidades deste ANEXO.
- 7.3.1 Eventual não entrega de CPS em tempo hábil deve ser comunicada pelo **CLIENTE** até o dia útil anterior à respectiva data do vencimento, sob pena de não isentá-lo das penalidades decorrentes do não pagamento na data do vencimento.
- 7.4 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS antes do seu vencimento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL** e efetuará o pagamento através de 2ª. Via da CPS, emitida com a exclusão da parcela impugnada.
- 7.4.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a contestação será presumida como procedente.
- 7.4.2 Considerada improcedente pela **EMBRATEL** a contestação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso tornar-se-á exigível, devendo ser cobrado ao **CLIENTE**, na CPS seguinte, o equivalente ao montante impugnado acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.
- 7.4.3 Havendo duas ou mais impugnações anteriores consideradas improcedentes, o **CLIENTE** não mais fará jus à exclusão de parcela que pretenda impugnar, devendo efetuar previamente o pagamento do valor integral da CPS.
- 7.5 Constatando o **CLIENTE** qualquer divergência ou irregularidade na CPS após o seu pagamento, comunicará o fato por escrito à **EMBRATEL**, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do respectivo vencimento.
- 7.5.1 A **EMBRATEL** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da contestação, para efetuar as apurações cabíveis e comunicar ao **CLIENTE** o resultado, com a fundamentação correspondente. Decorrido este prazo

e não havendo manifestação da **EMBRATEL**, a contestação será presumida como procedente.

7.5.2 Considerada procedente pela **EMBRATEL** a contestação ou sendo esta presumida como procedente, conforme item 7.5.1 deste ANEXO, o **CLIENTE** fará jus a um desconto, na CPS seguinte, equivalente ao montante impugnado, acrescido de correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos *pro-rata die*. A correção monetária será calculada com base no índice mencionado no item 7.4.2 deste ANEXO.

8 DESCONTOS POR INTERRUÇÃO

8.1 Haverá concessão de desconto em caso de interrupção do **SERVIÇO** cuja causa seja de exclusiva responsabilidade da **EMBRATEL**.

8.1.1 Entende-se por interrupção do **SERVIÇO** a ocorrência de defeito na rede digital da **EMBRATEL** que impossibilite a utilização do **SERVIÇO**.

8.1.2 Entende-se ainda por interrupção do **SERVIÇO**, a ocorrência de defeito na Rede Digital da **EMBRATEL**, que impossibilite a utilização plena da Largura de Banda contratada.

8.2 Não será considerada para fins de concessão de desconto a interrupção do **SERVIÇO** que for causada por caso fortuito ou força maior, por realização de testes, ajustes e manutenção na Rede Digital da **EMBRATEL**, operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **EMBRATEL**, falha de equipamento da **EMBRATEL** ocasionada pelo **CLIENTE**, ou quando objeto de entendimento prévio entre as Partes, observado o disposto no item 5.4 deste ANEXO.

8.3 Será considerada, para fins de concessão de desconto apenas a interrupção cuja duração for igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

8.3.1 Para determinar a duração da interrupção, adota-se como início do período o horário do recebimento, pela **EMBRATEL**, da comunicação da interrupção do **SERVIÇO**, e como término o horário de fechamento técnico da Nota de Reclamação.

8.3.2 Para fins da apuração da concessão de desconto, a duração da interrupção será complementada para um múltiplo inteiro de 30 (trinta) minutos.

8.4 O desconto referente a cada interrupção será apurado mensalmente, observado o disposto nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 acima, e calculado através da seguinte fórmula:

$$C = t \cdot V / 1440$$

Em que:

C – desconto, em R\$ (Reais);

t – duração da interrupção do **SERVIÇO**, em períodos de 30 (trinta) minutos;

V – valor da prestação do **SERVIÇO** referente ao mês da interrupção, em R\$ (Reais);

1440 – duração máxima do **SERVIÇO** sem interrupção, em períodos de 30 (trinta) minutos.

8.5 A concessão do desconto apurado será efetuada em CPS até o segundo mês subsequente à do **SERVIÇO**.

9 PENALIDADES

- 9.1 O não pagamento de CPS até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE**, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 9.1.1 Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:
- a) valor original de CPS;
 - b) 2% (dois por cento) de multa sobre o valor de CPS; e
 - c) atualização dos valores descritos nos subitens (a) e (b) acima pelo IGP-DI, ou, no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro-rata die*, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.
- 9.1.2 Suspensão da prestação do **SERVIÇO**, a critério da **EMBRATEL**, quando o atraso no pagamento for superior a 15 (quinze) dias.
- 9.1.2.1 O restabelecimento do **SERVIÇO** ficará condicionado ao pagamento do débito total, incluindo-se, a título de penalidade, o valor da última CPS multiplicado pelo número de meses que durar a suspensão, acrescido dos respectivos encargos financeiros, definidos no item 9.1.1.
- 9.1.3 Cancelamento do **SERVIÇO** após 90 (noventa) dias da data do vencimento, com a conseqüente retirada nas instalações do **CLIENTE** dos equipamentos de propriedade da **EMBRATEL**, quando for o caso. Nesta hipótese, haverá rescisão do contrato nos termos do item 10.1.6.
- 9.2 A **EMBRATEL** poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender o **SERVIÇO** cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as Partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança do valor do **SERVIÇO**.

10 EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto por:
- 10.1.1 Extinção do **CLIENTE**.
- 10.1.2 Falência decretada, recuperação judicial deferida, recuperação extrajudicial homologada, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das **PARTES**.
- 10.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.
- 10.1.4 Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no item 10.2.
- 10.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
- 10.1.6 Rescisão, decorrente de descumprimento de obrigação contratual, observando-se o disposto no item 10.2.
- 10.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 10.2 A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão ficará sujeita a multa compensatória ou indenizatória correspondente a um percentual da receita de prestação que deixará de ser auferida em função da interrupção do **SERVIÇO**. A multa é devida a partir da extinção do **CONTRATO**. O valor da multa é determinado pela seguinte

fórmula:

$$M = m.P.p/100$$

Em que:

M – multa, em R\$ (Reais);

m – meses que restam para o término do prazo do **CONTRATO**, contados a partir do mês seguinte ao da extinção do **CONTRATO**;

P – preço mensal do **CONTRATO** vigente no mês da denúncia ou da rescisão, em R\$ (Reais);

p – percentual igual a 30 (trinta).

- 10.3 O disposto no item acima aplica-se também aos casos de cancelamento antecipado de parte dos acessos contratados por prazo determinado, incidindo o percentual de 30% (trinta por cento) somente sobre os acessos cancelados.
- 10.4 A penalidade prevista no item 10.2 não será aplicável quando o prazo de contratação for indeterminado.

11 LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 A responsabilidade da **EMBRATEL** na execução do **CONTRATO** está limitada à concessão de desconto por interrupção na prestação do **SERVIÇO**, conforme disposto neste ANEXO. Entende e aceita desde já o **CLIENTE** que o não cumprimento da obrigação de garantir Largura de Banda e disponibilidade de **SERVIÇO** à Internet é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.
- 11.2 A impossibilidade de prestação do **SERVIÇO** causada por incorreção em informação fornecida pelo **CLIENTE** no **TERMO DE ADESÃO** ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação, não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela **EMBRATEL**, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não cumprimento de obrigação por parte do **CLIENTE**.